**Regulamento «Interno da Obra Social do Corpo de Bombeiros**

A Comissão Executiva da Obra Social aprova, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea 2) do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2023 (Obra Social do Corpo de Bombeiros), para valer como regulamento interno, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento interno define o conteúdo dos benefícios concedidos pela Obra Social do Corpo de Bombeiros, doravante designada por OSCB, bem como as condições e critérios de atribuição dos benefícios.

**Artigo 2.º**

**Conteúdo de benefícios**

1. A OSCB concede aos beneficiários que preencham os requisitos previstos no presente regulamento interno os seguintes subsídios:
2. Subsídio de estudos para os filhos;
3. Subsídio de transporte para os filhos;
4. Subsídio de funeral;
5. Subsídios financeiros especiais;
6. Subsídio de lavagem de uniforme.
7. O montante dos subsídios referidos no número anterior consta do anexo ao presente regulamento interno, do qual faz parte integrante.

**Artigo 3.º**

**Pedido** **de atribuição de subsídios**

1. Para efeitos de recebimento de subsídios, os interessados têm de apresentar os requerimentos, feitos em impresso próprio, junto do Conselho Administrativo.
2. O requerimento de subsídios pode também ser apresentado pelo representante legal do interessado.
3. Quando o interessado esteja impedido de requerer os subsídios pessoalmente ou mediante o representante legal, o requerimento pode ser apresentado pelo cônjuge, unido de facto ou qualquer um dos ascendentes ou descendentes em linha recta.
4. O Conselho Administrativo pode solicitar ao interessado a apresentação, no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares necessários à verificação e à avaliação e aprovação do pedido.

**CAPÍTULO II**

**Subsídios de estudos e de transporte para os filhos**

**Artigo 4.º**

**Requisitos**

1. O beneficiário pode ser atribuído o subsídio de estudos para os filhos e o subsídio de transporte para os filhos por cada filho que está a estudar e que confira direito a subsídio de família.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o termo «estar a estudar» significa encontrar-se a frequentar:
3. A creche;
4. O ensino infantil;
5. O ensino primário;
6. O ensino secundário, incluindo o ensino secundário geral e o ensino secundário complementar;
7. O curso preparatório de ensino superior;
8. O curso de ensino superior.
9. O subsídio de estudos para os filhos é acumulável com o subsídio de transporte para os filhos.

**Artigo 5.º**

**Formalidades e concessão**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os subsídios de estudos e de transporte para os filhos são atribuídos mediante requerimento do interessado, apresentado entre Setembro e Novembro.
2. Se o início do ano lectivo não for entre Setembro e Novembro, o requerimento deve ser apresentado no prazo de três meses após o início do ano lectivo.
3. O requrimento deve ser acompanhado dos documentos que permitam comprovar devidamente a frequência, nomeadamentes:

1) No caso de frequência de creche, recibo ou certificado de frequência emitido pela creche;

2) No caso de frequência de escolas de Macau, cartão de estudante emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude ou documento comprovativo emitido pela instituição em que o estudante se encontra matriculado, no qual se especifique o ano que frequenta, o ano lectivo, entre outros dados;

3) No caso de frequência de escolas fora de Macau, documento comprovativo emitido pela instituição em que o estudante se encontra matriculado, no qual se especifique o ano que frequenta, o ano lectivo, entre outros dados.

1. O subsídio de estudos para os filhos é atribuído até ao fim do mês seguinte ao da aprovação do pedido.
2. O subsídio de transporte para os filhos é calculado, mensalmente, a partir do mês do início do ano lectivo, podendo ser atribuído até ao máximo de dez meses em cada ano lectivo e, sendo pago em duas prestações, em Julho e Dezembro, respectivamente.
3. Por motivos justificados, o Conselho Administrativo pode, oficiosamente ou a pedido do interessado, permitir excepcionalmente a atribuição de subsídios fora dos meses referidos no número anterior.

**CAPÍTULO III**

**Subsídio de funeral**

**Artigo 6.º**

**Requisitos**

1. No caso de falecimento do beneficiário ou dos seus familiares com direito de subsídio de família, a OSCB concede apoio às despesas de funeral, mediante a atribuição do subsídio de funeral.

2. O subsídio de funeral é pago aos seguintes indivíduos:

1. Beneficiário, no caso de falecimento dos familiares com direito de subsídio de família;
2. Familiares do beneficiário, no caso de falecimento do beneficiário.

**Artigo 7.º**

**Formalidades e concessão**

1. O subsídio de funeral é atribuído mediante requerimento do interessado, no prazo de 90 dias a contar da data do facto de falecimento, o qual deve ser acompanhado da certidão de registo de óbito e do certificado de relação de parentesco, entre outros.
2. O subsídio de funeral é atribuído até ao fim do mês seguinte ao da aprovação do pedido.

**CAPÍTULO IV**

**Subsídios financeiros especiais**

**Artigo 8.º**

**Requisitos**

Após a apreciação e a aprovação pelo Conselho Administrativo conforme a situação concreta do caso, o beneficiário pode ser atribuído, de uma só vez, os subsídios financeiros especiais, devido a que o próprio beneficiário e os seus familiares com direito de subsídio de família se encontram em situações de doença, de invalidez ou de acidente.

**Artigo 9.º**

**Formalidades e concessão**

1. Os subsídios financeiros especiais são atribuídos mediante requerimento do interessado no prazo de 60 dias a contar da data da ocorrência do facto de doença, de invalidez ou de acidente, o qual deve ser acompanhado dos respectivos documentos comprovativos, designadamente o atestado médico comprovativo da doença ou do internamento hospitalar, o registo de avaliação da deficiência emitido do Instituto de Acção Social, entre outros.
2. Os subsídios financeiros especiais são atribuídos até ao fim do mês seguinte ao da aprovação do pedido.
3. A OSCB promove oficiosamente a atribuição do subsídio por razões humanitárias quando o interessado esteja impedido de requerer este subsídio e não disponha de quem o possa representar nos termos dos n.os 2 ou 3 do artigo 3.º.
4. Na apreciação e aprovação do pedido, o Conselho Administrativo deve ponderar, nomeadamente, os seguintes factores:
5. O grau de danos e o impacto económico por parte do interessado causados por doença ou invalidez;
6. A duração de doença ou de invalidez.

**CAPÍTULO V**

**Subsídio de lavagem de uniforme**

**Artigo 10.º**

**Requisitos**

1. O subsídio de lavagem de uniforme pode ser atribuído aos beneficiários do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros na efectividade de serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a efectividade de serviço é a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança).

**Artigo 11.º**

**Formalidades e concessão**

1. O subsídio de lavagem de uniforme é atribuído mediante requerimento do interessado.
2. O subsídio de lavagem de uniforme é calculado a partir do mês seguinte ao da aprovação do pedido, desde que se verifique a prestação de trabalho do interessado correspondente a pelo menos um dia por mês, sendo pago em duas prestações, em Julho e Dezembro, respectivamente.
3. O direito à percepção do subsídio de lavagem de uniforme cessa no mês seguinte àquele em que o interessado se deixou de verificar os pressupostos da sua atribuição.
4. É correspondentemente aplicável à atribuição do subsídio de lavagem de uniforme, com as adaptações necessárias, o disposto no n.º 5 do artigo 5.º

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Artigo 12.º**

**Revogação**

É revogado o regulamento interno de atribuição dos benefícios aprovado em de de 2015.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor em de de 2023.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em de de 2023.

**ANEXO**

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

**Subsídio de estudos para os filhos, subsídio de transporte para os filhos, subsídio de funeral, subsídios financeiros especiais e subsídio de lavagem de uniforme**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Designação** | **Montante**  **(em patacas)** | **Observação** |
| Subsídio de estudos para os filhos | 400 | Creche e ensino infantil |
| 600 | Ensino primário e ensino secundário geral |
| 1.000 | Ensino secundário complementar |
| Curso preparatório de ensino superior |
| 2.000 | Curso de ensino superior |
| Subsídio de transporte para os filhos | 50 | Mensal |
| Subsídio de funeral | 3.000 | Falecimento do beneficiário |
| 1.500 | Falecimento de familiares do beneficiário |
| Subsídios financeiros especiais | De 5.000 a 20.000 | Apreciação e aprovação conforme a situação concreta do caso |
| Subsídio de lavagem de uniforme | 100 | Mensal |